



LEI Nº 5181 de 20 de setembro de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no Site Oficial da Prefeitura de Juazeiro do Norte de informações sobre as obras públicas paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção e a nova data prevista para o término.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

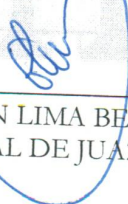
Art. 1º - Obriga a divulgação de informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e o período de interrupção da obra no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único - Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - O Site Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou da concessionária responsável pela obra.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Márcio André Lima de Menezes



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI

DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no Site Oficial da Prefeitura de Juazeiro do Norte de informações sobre as obras públicas paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção e a nova data prevista para o término.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Obriga a divulgação de informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e o período de interrupção da obra no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único- Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º- O Site Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou da concessionária responsável pela obra.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2021.

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente

Autoria: Márcio André Lima de Menezes